



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 13 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Atualizações no Programa de Auxílio Transporte da pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFPel. Revoga Resolução nº 10/2010.

O Presidente, em exercício, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel de Souza Maia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.001218/2010-10, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE,

CONSIDERANDO o encaminhamento contido no memorando nº 029/2012 da PRAE,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 10 de dezembro de 2012, conforme ata nº 16/2012,

RESOLVE:

APROVAR as Atualizações no Programa de Auxílio Transporte da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFPel como segue:

CAPÍTULO I CAPITULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Transporte tem por objetivo subsidiar o transporte aos alunos dos Cursos de Graduação da UFPel, desprovidos de recursos socioeconômicos, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável da UFPel pela seleção dos beneficiados e execução do Programa.

CAPITULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O aluno receberá a quantidade de créditos ou pecúnia necessários para efetuar o deslocamento: *moradia x sala de aula* (ida e volta), por dia de aula, de acordo com sua grade de horários disponibilizada pelo Departamento de Registros Acadêmicos (DRA).

§1º. Serão concedidos créditos ou pecúnia obedecendo à distância mínima de 800 (oitocentos) metros, considerando o deslocamento do local de moradia aos locais de aula.

§2º. O benefício é concedido no período de vigência do calendário acadêmico, não contemplando o período de exames.

Art. 3º. O benefício se apresenta sob 2 (duas) modalidades: Sistema Pelotas – Capão do Leão, e Sistema Transporte Urbano de Pelotas.

Art. 4º. O Sistema Pelotas-Capão do Leão compreende o itinerário centro/campus-Capão do Leão (ida e volta) e será fornecido em pecúnia com base nos critérios abaixo:

- a) Número de dias letivos disponibilizados no calendário acadêmico;
- b) Número de dias letivos do aluno com base em sua grade curricular;
- c) Valor do vale escolar, sendo abatido o desconto para o aluno previsto na legislação pertinente.

§1º. No início de cada semestre será disponibilizada a relação dos valores, separados por faixas baseadas nos critérios elencados no caput deste artigo.

§2º. O pagamento do valor relativo a esta modalidade será efetuado até o dia 10 do mês correspondente.

§3º. No sistema Pelotas-Capão do Leão serão concedidos apenas 2 (dois) deslocamentos diários.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 5º. O Sistema Transporte Urbano de Pelotas, compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas (ida e volta) e será fornecido em créditos no cartão magnético do referido Sistema.

§1º. A inclusão de créditos no cartão ocorrerá mensalmente, preferencialmente, na primeira semana do mês, conforme calendário disponibilizado pela Coordenadoria de Benefícios.

§2º. O aluno poderá efetuar a inclusão de créditos pessoalmente ou por procuração. Não o fazendo no período estabelecido, perderá os créditos correspondentes àquele mês.

§3º. O aluno que não efetuar a inclusão de créditos por 2 (dois) meses consecutivos, sem justificativa, terá o benefício suspenso, podendo justificar a qualquer tempo, e, se deferida, o aluno será reincluído no próximo período de entrega.

Art. 6º. O aluno será inserido na modalidade de transporte com base na localização da sua residência e de suas atividades acadêmicas.

Art. 7º. O aluno beneficiado, cujo curso esteja localizado fora da zona central da cidade, e que também participe do Programa de Auxílio Alimentação receberá vales do Sistema Transporte Urbano correspondentes ao seu deslocamento, para o Restaurante da UFPel – Centro.

Art. 8º. O aluno que necessitar efetivar alterações no programa deverá solicitar à Coordenadoria de Benefícios, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, para alteração no mês subsequente.

Art. 9º. O número de beneficiados estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 10º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Transporte, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- b) Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- c) Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.

CAPITULO IV DA CONCESSÃO

Art. 11. - A seleção de estudantes candidatos ao Programa Auxílio Transporte acontecerá no início de cada semestre letivo.

Art. 12. O período de inscrições para o Programa Auxílio Transporte será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br/prae/, nos primeiros 10 (dez) dias do início de cada semestre letivo, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Parágrafo Único: O semestre letivo obedecerá ao calendário acadêmico disponibilizado pelo Departamento de Registros Acadêmicos desta Instituição.

Art. 13. A concessão do Programa Auxílio Transporte será efetuada pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Coordenadoria de Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- a) Situação de moradia;
- b) Situação de trabalho;
- c) Constelação familiar;
- d) Despesas familiares;
- e) Renda per capita;
- f) Bens móveis e imóveis da família;
- g) Escolaridade dos membros da família;
- h) Enfermidade Grave.

Art.14. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula e/ou lista nominal no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 15. A cada concessão, a Coordenadoria de Benefícios, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento das Normas e informações sobre o Programa.

Parágrafo Único: A não participação do aluno implicará o cancelamento de seu processo.

Art. 16. O aluno menor de 18 anos deverá entregar à Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da reunião de recebimento das Normas, documentação assinada pelo responsável legal autenticada em cartório, declarando que teve ciência das normas dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Parágrafo Único: A não entrega da documentação prevista no caput deste artigo implica o cancelamento do benefício até regularização da situação.

CAPITULO V DA DURAÇÃO

Art. 17. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de graduação, quando ocorrerá o cancelamento do Programa.

Parágrafo Único: A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até 2 (dois) semestres, mediante solicitação justificada do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 18. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 19. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art. 20. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Benefícios. Nesse caso, será considerado o número de semestres





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

do novo Curso contado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único: Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas 1 (uma) troca de curso.

Art. 21. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 22. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter freqüência mínima exigida pelo Regimento Geral da UFPel.

Parágrafo Único: O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Benefícios, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa a serem analisados pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 23. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º. O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre seguinte, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, sendo necessário encaminhar requerimento à Coordenadoria de Benefícios que será analisado pela CARE.

§ 2º. O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito à Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 24. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada 2 (dois) anos, conforme edital disponibilizado pela Coordenadoria de Benefícios.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º. Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação, o qual será analisado pela CARE.

§ 2º. Se indeferido, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de 1 (um) semestre.

§ 3º. O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de 1 (um) semestre .

Art. 25. A Coordenadoria de Benefícios, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, que implique no cancelamento do benefício, o informará e reavaliará a concessão do mesmo. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Benefícios.

Parágrafo Único: Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 26. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do programa por motivo de força maior, estágio curricular, mobilidade acadêmica, intercâmbio e trancamento de matrícula, deverá informar à Coordenadoria de Benefícios para a suspensão do Programa e o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso, quando do retorno às atividades acadêmicas na Instituição.

Parágrafo Único: A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará o cancelamento do Programa e restituição pecuniária do benefício recebido indevidamente, além da impossibilidade de reingresso no programa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO VIII





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 27. A suspensão do Programa Auxílio Transporte ocorrerá quando:

- a) Enquadrar-se no previsto no § 3º do Art. 5º deste regulamento;
- b) Não cumprir o previsto nos artigos 22 e 23;
- c) Cumprir o previsto no caput do artigo 26.

Art. 28. O cancelamento do Auxílio Transporte ocorrerá quando:

- a) Enquadrar-se na previsão do parágrafo único do artigo 15;
- b) Enquadrar-se na previsão do parágrafo único do artigo 16;
- c) O aluno enquadrar-se na previsão do artigo 17;
- d) Ocorrer o previsto no artigo 21;
- e) Não cumprido o previsto no artigo 24;
- f) Enquadrar-se no disposto no artigo 25;
- g) Enquadrar-se no parágrafo único do artigo 26;
- h) Identificada, a qualquer tempo, a omissão ou falsidade de informações prestadas à PRAE/UFPel , necessárias à concessão dos benefícios de Assistência Estudantil;

Art. 29. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos elencados no artigo anterior, exceto o de enquadrar-se no previsto no artigo 21, terá o prazo de 3(três) dias úteis para recorrer da decisão.

CAPITULO IX DO REINGRESSO

Art. 30. Poderá reingressar no Programa, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Benefícios, o aluno que reverter às situações previstas no artigo 27.

DISPOSIÇÕES FINAIS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 31. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, sempre pelo número de matrícula e/ou lista nominal que vincula o aluno ao Programa.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 33. O aluno que desempenhar atividades de pesquisa não remunerada e/ou estágio voluntário receberá o auxílio correspondente aos dias em que se deslocar para o exercício das referidas atividades.

Parágrafo Único: O aluno que durante o período de férias acadêmicas estiver desempenhando as atividades elencadas no caput deste artigo, terá direito ao Programa Auxílio Transporte mediante apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida no período, desde que obedecido o prazo estipulado e divulgado pela PRAE.

Art. 34. O Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

Art. 35. O aluno deverá manter atualizado seu endereço na Coordenadoria de Benefícios para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela CARE, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 37. Revogam-se a Resolução nº 10 de 22 de julho de 2010 – COCEPE.

Art. 38. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de dezembro de 2012.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Prof. Manoel de Souza Maia
No exercício da Presidência do COCEPE

